PUBLICADO NO DIARIO
O FICIAL DO Município
Nº 98 fls. nº 11
EM 26 / 03 / 2002

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 563 /2002 – PMS

CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Comunitário da Habitação e Desenvolvimento Urbano – COHADURB, órgão deliberativo, de atuação colegiada, tendo como finalidade precípua a formulação das diretrizes, programas e políticas públicas municipais para a habitação e desenvolvimento urbano.

Art. 2º. Compete ao COHADURB:

I – Formular políticas públicas, os programas e ações da Prefeitura voltadas para a melhoria das condições habitacionais, em especial, da população de baixa renda;

II – Prestar assessoria direta ao Poder Executivo quanto aos planos e ações de saneamento básico, construção de moradias, urbanização e transporte coletivo;

III – Estimular, apoiar e promover,inclusive em parceria com o Poder Público, estudos, debates, conferências, audiências públicas e similares sobre assuntos e materiais de sua competência.

PUBLICADO NO DIARIO
O ICIAL DO município
Nº 98 Fls. nº 11
EM 26 / 03 / 2002

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º.O COHADURB será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de desenvolvimento Urbano, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Produção;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - 01 (um) representante da Coordenadoria de Relações Comunitárias;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII – 01 (um) representante dos Distritos, escolhido consensualmente dentre os Agentes Distritais.

VIII - 01(um) representante de cada bairro do Município,indicado pela respectiva Associação de moradores, ou na sua ausência, pela Associação Comunitária.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito dentre servidores com poder de decisão no âmbito de cada órgão representado.

§ 2º O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os Vereadores.

§ 3º Para cada conselheiro será indicado seu suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências dos titulares.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não será remunerado, considerando como serviço relevante prestado à municipalidade.

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DO município
Nº 98 Fls. nº 11
EM 26 / 03 / 2002

Art. 5º O COHADURB reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regime Interno.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COHADURB será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A instalação e posse dos membros do COHADURB dar-se-á no prazo de (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º A COHADURB elaborará e aprovará o seu Regime Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação e posse.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 10 de janeiro de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PRAZO 17/01/02

PROTOCOLO
Processo n.º 6595/01
Folhas n.º
Maria Dana D. Monteiro
Chefe Div de Protocolo
CPF 368.556 062-15
26.12.2001

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROSEMIRO ROCHA FREIRES
DD. Prefeito Municipal de Santana
NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs 077 e 078/2001-CMS;

04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo – PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº 074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida consideração.

Respeitosamente,

Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 083/2001-CMS
(Redação Final)

Cria o Conselho Comunitário da Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Comunitário da Habitação e Desenvolvimento Urbano – COHADURB, órgão deliberativo, de atuação colegiada, tendo como finalidade precípua a formulação das diretrizes, programas e políticas públicas municipais para a habitação e desenvolvimento urbano.

Art. 2º. Compete ao COHADURB:

I – formular políticas públicas, os programas e ações da Prefeitura voltadas para a melhoria das condições habitacionais, em especial, da população de baixa renda;

II – prestar assessoria direta ao Poder Executivo quanto aos planos e ações de saneamento básico, construção de moradias, urbanização e transporte coletivo;

III – estimular, apoiar e promover, inclusive em parceria com o Poder Público, estudos, debates, conferências, audiências públicas e similares sobre assuntos e matérias de sua competência.

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COHADURB será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Produção;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V – 01 (uma) representante da Coordenadoria de Relações Comunitárias;

VI – 01 (uma) representante da Câmara Municipal;

VII – 01 (um) representante dos Distritos, escolhido consensualmente dentre os Agentes Distritais;

VIII – 01 (um) representante de cada bairro do Município, indicado pela respectiva Associação de Moradores, ou na sua ausência, pela Associação Comunitária.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo serão indicadas pelo Prefeito dentre servidores com poder de decisão no âmbito de cada Órgão representado.

§ 2º. O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os Vereadores.

§ 3º. Para cada conselheiro será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências dos titulares.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não será remunerado, considerando-se como serviço relevante prestado à municipalidade.

Art. 5º. O COHADURB reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COHADURB será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A instalação e posse dos membros do COHADURB dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º. O COHADURB elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação e posse.

Art. 9º. A presente lei será regulamentada através decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário

(Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Diogo Ramalho – PL, aprovado em única discussão – regime de urgência em 13/12/2001)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

DO GSB

Plas devidas providências

Maria [illegible] B. Monteiro
Chefe Div de Protocolo
CPF 368.586.062-15
26.12.2001

PMS 2001